



CREFITO-14
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO
Av. Universitária, 750 ed. Diamond Center, Sala 810 - CEP: 64.049-494 Teresina/Piauí – Fone: (86) 3216.6030
Site: www.crefito14.org.br / Email: crefито14@crefито14.org.br

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO CREFITO-14a REGIÃO.

Aos vinte e oito dias do mês de março de 2019 (dois mil e dezenove), na sede do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região - CREFITO-14, sito na Avenida Universitária, nº 750, sala 810, Fátima, Teresina/PI, foi realizada a 2ª Reunião da Comissão Eleitoral para o Pleito do Quadriênio 2018/2022. A reunião teve início às 10:30 horas, com a presença da Presidente Dra RAMONYELLE HELKYS MACEDO CARVALHO, 224110-F e do Secretário Dr. FILIPE MENDES GONCALVES CORDEIRO. Foi deliberado pela redistribuição dos mesários nas urnas determinadas, tendo em vista a desistência e/ou impedimento de alguns dos sorteados. A lista atualizada segue em anexo a esta ata. Por deliberação, ficou decidido que a funcionária DANIELA FRANCATI DO NASCIMENTO ocupará uma mesa no térreo/recepção do edifício Diamond Center, com o fim de realizar triagem e controlar a subida dos profissionais que irão comparecer ao pleito eleitoral. A funcionária será auxiliada por um mesário a ser definido no dia do pleito. Com relação aos pagamentos de pendências junto ao Conselho, não serão admitidos pagamentos no dia da eleição, tendo em vista o preceito inscrito no Acórdão COFFITO nº 791 de 06/08/2018 - III - *Que a Comissão Eleitoral deverá garantir que somente os profissionais regulares votem no dia das eleições, entendendo-se por regulares aqueles profissionais que tiverem as suas anuidades e demais pendências financeiras recolhidas aos cofres da Autarquia Regional, com a respectiva compensação dos pagamentos.* Com base na Resolução COFFITO nº 369/2009 e demais legislações correlatas, ficou decidido que: 1) o profissional que tinha endereço registrado no interior e requereu a alteração cadastral no intervalo compreendido entre os dias 01/03/19 e 06/04/19 não poderá votar na sede do Conselho, tendo em vista o envio de cédula para o endereço anterior (caso de profissional adimplente); 2) o profissional com endereço cadastral da capital que solicitou alteração para o interior no intervalo entre 08/03/19 e 06/04/19, deverá votar de forma presencial, na Sede do Conselho, tendo em vista a obrigação de anterioridade de 30 dias; 3) o profissional residente no interior que estava inadimplente até o dia 01/03/2019 (data de envio das cédulas para voto por correspondência) não poderá votar, mesmo que solicite a mudança de endereço para a capital em data posterior ao envio das cédulas.

Sendo o que se tem para o momento, deu-se por encerrada a reunião, cuja ata foi lavrada por mim, Filipe Mendes Gonçalves Cordeiro.

Teresina/PI, 28 de março de 2019

Ramonyelle Helkys Macedo Carvalho

Filipe Mendes Gonçalves Cordeiro